



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 76 30 6

03 / 03 / 2001

| | | | |
|---------------------------|-----------------------|---|--------|
| | Projeto de Lei | | ATA Nº |
| COPIADO DO ORIGINAL | | EXPEDIENTE ___ / ___ / 2000 ACEITO EM ___ / ___ / 2000 APROVADO EM ___ / ___ / 2000 REJEITADO EM ___ / ___ / 2000 ARQUIVO) | |

“Estabelece obrigatoriedade no ensino e no canto do HINO À CIDADE DO RIO GRANDE, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Art. 1º - Será obrigatório, nas escolas da Rede Municipal de Rio Grande o ensino e o canto do HINO À CIDADE DO RIO GRANDE.


Art. 2º - Semanalmente, antes do início de cada turno escolar, incluirão entre as atividades de cada unidade, o canto do HINO À CIDADE DO RIO GRANDE.

Art. 3º - Caberá aos diretores das unidades escolares a organização, em seus programas, do dia em que será cumprido o disposto no artigo segundo, de forma a harmonizar os trabalhos de ensino e as preocupações de caráter cívico-cultural.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada da orientação e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Janeiro de 2001


Ver. Adinelson Troca
Vereador PSDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 76.306

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, *segundo o parecer do Consultor Jurídico.*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 199 2001

*AO Consultor Jurídico
 16.02.2001
 VIDE VOTO.*

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 095/2001.

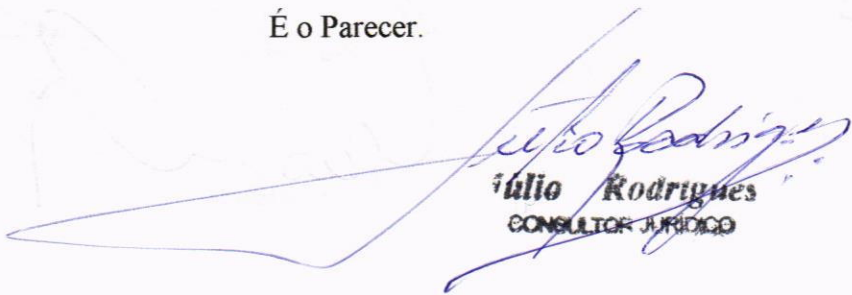
ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 76.306/2001.

O presente projeto, "*cria atribuições a órgãos da administração*". O que lhe veda o art. 61, § 1º. II, letra "e", da CF e 60, II, letra "d", da CEstadual

Face o alcance do projeto, pensamos, possa o Autor remeter ao Executivo como "proposição", com o que, atingirá seus objetivos.

É o Parecer.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO